



Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Consulta GTR 108/18

Recebemos sua mensagem nos solicitando envio de um artigo sobre algum assunto que deva ser repercutido com a base do sindicato pelo Sinpapel Notícias.

Considerando o momento atual acreditamos que um assunto muito importante para as indústrias seja a convalidação dos incentivos fiscais do ICMS. Assim, abordaremos este assunto na matéria nos solicitada.

Esclarecemos que, no site da FIEMG há um banner destacando a matéria dada a sua grande importância para a indústria. Clicando neste banner (que está em destaque na primeira página da FIEMG) as indústrias tem acesso a todas as informações sobre o assunto, bem como a legislação que trata da matéria. Caso queira, para facilitar o acesso às informações, o seguinte link poderá ser colocado ao final da matéria:

<http://www7.fiemg.com.br/publicacoes-internas/convalidacaodosincentivosfiscaisdoicms>

Com esta observação, segue a matéria solicitada:

A CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DO ICMS

A chamada "Guerra Fiscal", ambiente criado pelos estados com a concessão de benefícios e incentivos fiscais sobre o Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS visando a atração e manutenção de empresas de outros território, pode ter uma solução.

Visando atenuar as consequências da "Guerra Fiscal", foi publicada a Lei Complementar n.º 160/17 estabelecendo que, por convênio, os estados e o Distrito Federal poderiam deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais concedidos de modo unilateral, em violação ao preceito constitucional que determina que tais benefícios deveriam ser precedidos de deliberações de todos



os estados e Distrito Federal no âmbito do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ.

Com amparo na Lei Complementar n.º 160/17, o Convênio ICMS n.º 190/17 foi publicado para tratar:

- 1) **da remissão** dos créditos tributários decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 08 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;
- 2) **da reinstituição** dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, observado o contido na Lei Complementar n.º 160/17.

Portanto, citado convênio, amparado por lei complementar, veio para normatizar os benefícios concedidos pelos estados dentro da chamada “Guerra Fiscal”.

Para tanto, ele convalida os benefícios concedidos, permite a reinstituição pelos estados dos benefícios convalidados e a extensão dos benefícios a outros contribuintes na mesma situação.

Contudo, para que os benefícios sejam convalidados e possam ser reinstituídos pelos estados é necessário que estes:

- 1º) **publiquem, até 29 de março de 2018**, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual publicada até 08 de agosto de 2017;
- 2º) **efetuem o registro e o depósito, até 29 de junho de 2018**, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, que devem ser publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ ao qual apenas os estados tem acesso.



Segundo informações, o Estado de Minas Gerais pretende cumprir fielmente os ditames do Convênio ICMS n.º 190/17 sendo publicados e depositados os benefícios concedidos. Assim, estes seriam convalidados.

Também é intenção do Estado reinstaurar os benefícios convalidados pelos prazos permitidos pela Lei Complementar n.º 160/17.

Estes dois procedimentos garantirão aos contribuintes a regularidade de seus atos passados, se tiverem agido na forma das normas estaduais, bem como a continuidade do benefício por prazo determinado.

Importa registrar que o Convênio ICMS n.º 190/17 já estabeleceu, inclusive as datas de vigência dos benefícios reinstaurados a saber:

Cláusula décima *As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:*

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro de 2025, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2022, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2020, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;



V - 31 de dezembro de 2018, quanto aos demais.

..... (grifos não constam do original)

Cumprе destacar que, tal como ocorre hoje, o estado pode, a qualquer tempo, revogar ou modificar o ato normativo ou o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante dos benefícios fiscais, antes do seu termo final de fruição.

Vale lembrar que o Convênio ICMS n.º 190/17 criou dois institutos, a extensão dos benefícios e a adesão, também chamada de “Cola”.

A extensão dos benefícios visa assegurar a isonomia entre os contribuintes e, por este instituto, os estados poderão conceder os mesmos benefícios fiscais convalidados a contribuintes estabelecidos em seu respectivo território que a eles ainda não tinham acesso, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

Já a “Cola” ou adesão permite aos estados aderir aos benefícios fiscais, reinstituídos, concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região.

Como dito, caso o Sindicato queira, pode ser colocado o link para o site da FIEMG onde estão várias informações sobre o assunto, bem como a legislação pertinente.

Sendo o que se apresentava para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luciana Mundim Mattos Paixão
Gerência Tributária